



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 159/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 160/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Inspecção do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 161/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Saúde do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 162/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Inteligência Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 163/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Director Geral do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 164/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Administração e Serviço do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 165/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Telecomunicações e Tecnologias de Informação do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 166/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 167/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 168/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos do Serviço Penitenciário.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 159/19 de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo

a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

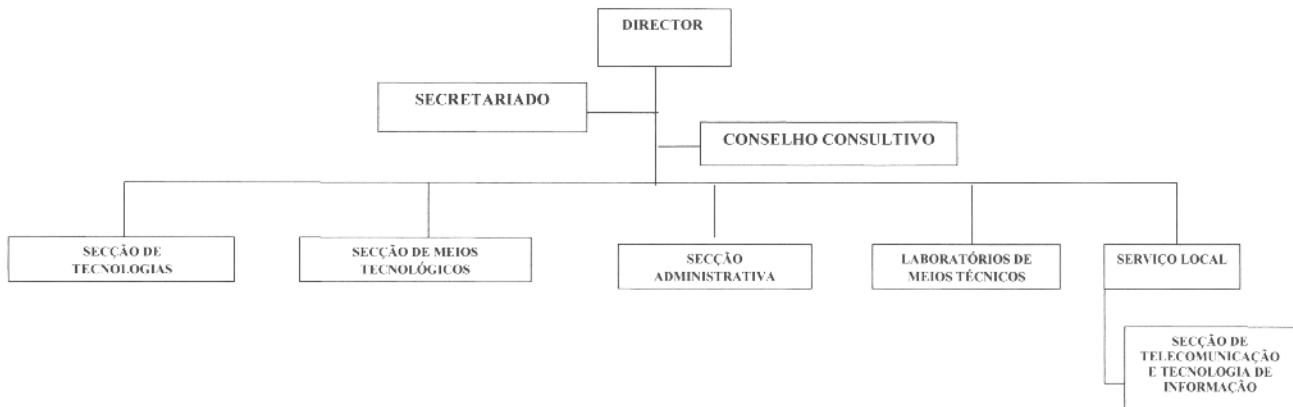
O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 166/19**  
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DO GABINETE DE INFRA-ESTRUTURAS  
E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO  
PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º**  
(Definição)

O Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos, abreviadamente designado por (GIE), é o órgão de apoio técnico responsável pela gestão do património, das infra-estruturas e dos equipamentos necessários à prossecução das atribuições acometidas ao Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 3.º**  
(Atribuições)

O GIE tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e projectos de arquitectura e de engenharia, de natureza penitenciária nos mais variados domínios, assim como executar a política de transporte, emanada superiormente, e fiscalizar a execução das obras;
- b) Elaborar regulamentos para construção de estabelecimentos penitenciários, com as respectivas actualizações em função da realidade objectiva;
- c) Acompanhar e fiscalizar os projectos elaborados por outras entidades e emitir pareceres técnicos sobre a matéria;
- d) Promover as medidas tendentes à conservação, manutenção e melhoramento das infra-estruturas e meios técnicos do órgão;

- e) Realizar estudos técnicos e económicos no domínio das medições e orçamento;
- f) Conceber o programa de aquisição, planificação, distribuição e controlo dos meios rolantes, máquinas, combustíveis, lubrificantes e outros meios mecânicos, acessórios e peças sobressalentes;
- g) Promover a inspecção, manutenção, reparação e conservação dos meios rolantes do órgão e a gestão das oficinas-auto;
- h) Elaborar e controlar a execução do plano de abastecimento técnico-material para área industrial;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O GIE tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
    Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
    Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:  
    Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Departamento de Projectos e Fiscalização;
  - b) Departamento de Obras;
  - c) Secção de Transportes e Inspecção Técnica.
5. Serviço Local:  
    Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos da Direcção Provincial.

## CAPÍTULO III Organização em Especial

### SECÇÃO I Órgão de Direcção

#### ARTIGO 5.º (Director)

O GIE é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar o GIE;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, a exoneração, a promoção, a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto ao GIE;

- f) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sobre seu controlo;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

### SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

#### ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do GIE, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.
3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO III Serviço de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 7.º (O Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do GIE.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção.
3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Projectos e Fiscalização)

1. O Departamento de Projectos e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e projectos de arquitectura e de engenharia civil de natureza penitenciária;
- b) Acompanhar e controlar a execução dos projectos elaborados por outras entidades, bem como emitir pareceres técnicos sobre a matéria;
- c) Elaborar propostas para a construção, modificação, e desactivação de estabelecimentos penitenciários;
- d) Definir parâmetros da geolocalização para a edificação das infra-estruturas penitenciárias;

- e) Maximizar a implementação dos projectos em função do material proposto;
- f) Realizar estudos técnicos e económicos no domínio das medições e orçamentos;
- g) Propor a legalização de terrenos e dos projectos a serem implementados junto dos Governos Provincias e de outras organizações intervenientes;
- h) Emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade, sempre que necessário e superiormente solicitadas;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Projectos e Fiscalização é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Arquitectura e Engenharia;
- b) Secção de Medições e Orçamentos.

3. O Departamento de Projectos e Fiscalização é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 9.º  
(Departamento de Obras)**

1. O Departamento de Obras tem as seguintes atribuições:
  - a) Zelar pela conservação manutenção e reparação de todas as infra-estruturas ligadas ao órgão;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras de natureza penitenciária e outras orientadas superiormente;
  - c) Elaborar e controlar a execução do plano de abastecimento técnico material para a área industrial;
  - d) Elaborar, controlar e providenciar o abastecimento técnico material das obras;
  - e) Emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade, sempre que necessário e superiormente solicitadas;
  - f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Obras é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Gestão de Obras;
- b) Secção de Abastecimento.

3. O Departamento de Obras é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 10.º  
(Secção de Transportes e Inspecção Técnica)**

1. A Secção de Transportes e Inspecção Técnica tem as seguintes atribuições:
  - a) Promover as medidas tendentes a conservação, manutenção e melhoramento dos meios técnicos do órgão;

- b) Conceber programa de aquisição, planificação distribuição e controlo dos meios rolantes, máquinas, combustível, lubrificantes, meios mecânicos acessórios e outros meios sobresselentes;
- c) Promover a inspecção, manutenção, reparação e conservação dos meios rolantes do órgão e a gestão das oficinas-auto;
- d) Propor a elaboração de normas de execução permanente que contribuam para a conservação dos meios rolantes e equipamentos do órgão;
- e) Organizar todos os processos referentes a baixa técnica dos equipamentos e dos veículos;
- f) Garantir a legalização dos veículos que são propriedades do SP;
- g) Cumprir e fazer cumprir as ordens, directivas, instruções e regulamentos referentes a utilização, manutenção e a reparação técnica;
- h) Emitir parecer sobre a matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Transporte e Inspecção Técnica é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Transporte e Inspecção Técnica é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO V  
Serviço Local**

**ARTIGO 11.º  
(Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos)**

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário, funciona o Departamento de Infra-Estruturas e Equipamentos, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo GIE.

**CAPÍTULO IV  
Regime de Pessoal**

**ARTIGO 12.º  
(Disciplina)**

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço no GIE está sujeito à legislação aplicável.
2. O efectivo do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 13.º  
(Quadro de pessoal)**

1. O quadro de pessoal e organigrama do GIE são as constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

## ANEXO I

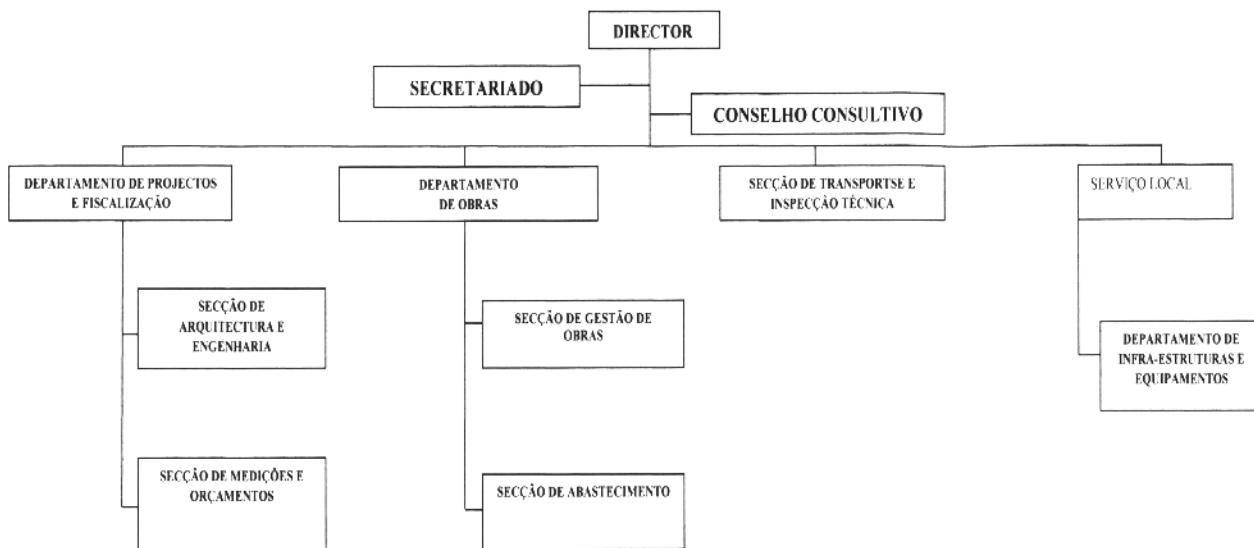
a que se refere o artigo 13.º

## Quadro de pessoal do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamento/SP

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento Chefe de Secção	2 6
	Subtotal		9
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	2 6
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe Inspector Prisional Subinspector Prisional	4 4 5
Subchefe		1.º Subchefe Prisional 2.º Subchefe Prisional 3.º Subchefe Prisional	6 8 14
Agente		Agente Prisional de 1.ª Classe Agente Prisional de 2.ª Classe Agente Prisional de 3.ª Classe	8 8 10
<b>TOTAL</b>			76

## ANEXO II

## Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

O Ministro, *Ângelo de Barros Viegas Tavares.*Decreto Executivo n.º 167/19  
de 8 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Logística do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.